



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 22/2023/CONEPE

Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Sociais, bacharelado e licenciatura, da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 17, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências Sociais - Antropologia, Ciência Política e Sociologia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01/2004, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CP nº 01/2012, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e Resolução CNE/CP nº 02/2012, de 15 de junho de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que dispõe sobre as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece

as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da lei nº 13.05/2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2022/CONEPE, que regulamentou a inclusão de atividades de extensão nos currículos dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2018/CONEPE, que estabelece as condições e os procedimentos específicos para a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2019/CONEPE, que normatiza e institucionaliza as Atividades de Extensão da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágio curricular obrigatório e não obrigatório de graduação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos Currículos Complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe as Atividades Complementares, de caráter optativo;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. LUIZ ROSALVO COSTA**, ao analisar o processo nº 44.215/2021-31;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Sociais, bacharelado e licenciatura, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º O Curso de Graduação em Ciências Sociais tem como objetivos:

I. **Geral:** oferecer uma formação consistente nos campos disciplinares da Antropologia, Sociologia e Ciência Política, habilitando o(a) egresso(a) a agir profissionalmente mediante o emprego adequado de ferramentas analíticas próprias das Ciências Sociais.

II. **Específicos:**

- a. propiciar aos estudantes uma formação teórico-metodológica sólida em consonância com as transformações sociais da atualidade e em torno dos eixos que formam a identidade das três áreas do Curso (Antropologia, Ciência Política e Sociologia);
- b. fornecer ao(à)s discentes os instrumentos necessários para estabelecer relações entre a pesquisa e a prática social;
- c. disponibilizar uma formação humanística capaz de estimular a autonomia intelectual e a capacidade analítica necessárias ao excelente desempenho profissional;

- d. formar profissionais conscientes de suas responsabilidades sociais, políticas e culturais, dotados de consciência crítica de seu contexto social e dos papéis que assumem;
- e. elaborar planos técnico-científicos de ação social a partir do diagnóstico de situações socioeconômicas de comunidades diversas;
- f. estimular a produção de um projeto pedagógico que explicita os objetivos do Curso, a articulação entre disciplinas, as linhas e os núcleos de pesquisa, as especificidades de formação, a tutoria e os projetos de extensão;
- g. estimular avaliações institucionais no sentido do aperfeiçoamento constante do Curso;
- h. formar professores para a atuação na educação básica de forma interdisciplinar, incentivando à reflexão, o desenvolvimento da pesquisa educacional e o trabalho em equipe;
- i. proporcionar o domínio dos conteúdos básicos que são objeto de ensino-aprendizagem no ensino fundamental e médio;
- j. possibilitar o domínio dos métodos e das técnicas pedagógicas que permitem a transposição do conhecimento para os diferentes níveis de ensino, e,
- k. oferecer a formação qualificada e continuada para o ensino e a pesquisa em Ciências Sociais.

Art. 3º O perfil do profissional a ser formado pela UFS, através do Departamento de Ciências Sociais, deve considerar os seguintes aspectos fundamentais:

- I. competência e habilidades profissionais, que são parâmetros utilizados para definir o padrão de atuação desejado em qualquer âmbito profissional;
- II. estar atento às exigências do mercado de trabalho, propiciando uma formação qualificada ao(à)s egresso(a)s, e,
- III. estar comprometido com a implementação de uma formação qualificada e adequada aos desafios do momento atual, sem descuidar, da responsabilidade social na formação de cidadãos envolvidos criticamente em processos sociais dos quais participam efetivamente.

Art. 4º As competências e as habilidades a serem adquiridas no decorrer do desenvolvimento das atividades obrigatórias e complementares do currículo do(a) aluno(a) são:

I. **Competências Gerais:** além de compatibilizar a reflexão teórica sobre processos sociais e análises de conjunturas locais específicas, as competências previstas neste tópico também são estabelecidas de acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2019, que relaciona as competências gerais docentes na Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

II. **Competências Específicas:**

- a. desempenhar atividades profissionais junto a órgãos públicos, empresas privadas, movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, Organizações não governamentais - ONGs, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e demais entidades da sociedade civil organizada que requeiram capacidades específicas;
- b. questionamento crítico; observação e análise de tendências sociais; formulação de diagnósticos, diretrizes, propostas e cenários prospectivos;
- c. desenvolvimento de estratégias de planejamento e gestão relacionadas a políticas públicas ou demandas sociais, envolvendo problemas de relevante interesse político,

- social, científico e cultural;
- d. elaboração de planos técnico-científicos de ação social a partir do diagnóstico real da situação socioeconômica de comunidades rurais, urbanas e tradicionais;
 - e. elaboração de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) de Comunidades Remanescentes de Quilombos e Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas (RCID);
 - f. desempenhar atividades profissionais em ambientes escolares de ensino médio, públicos ou privados e demais entidades de ensino onde se demandem competências específicas;
 - g. contribuição no Ensino Médio para uma compreensão da sociedade como uma construção humana, fruto de conflitos e disputas e, portanto, passível de transformação;
 - h. assumir lugar, de maneira consciente e participativa, nas complexas conjunturas social e institucional na realidade escolar contemporânea;
 - i. utilizar de forma reflexiva ferramentas teórico-metodológicas adequadas de análise e de intervenção pedagógica no ambiente educacional;
 - j. efetuar críticas propositivas e intervenções criativas no processo de ensino-aprendizagem envolvendo as Ciências Sociais, na instituição escolar e no contexto social onde essa instituição está inserida;
 - k. planejar as ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens;
 - l. criar e saber gerir ambientes de aprendizagem;
 - m. comprometer-se com a aprendizagem dos estudantes e colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender;
 - n. avaliar o desenvolvimento do educando, a aprendizagem e o ensino;
 - o. participar do Projeto Pedagógico da escola e da construção dos valores democráticos;
 - p. conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais;
 - q. conduzir práticas pedagógicas dos objetos: conhecimento, competências e habilidades, e,
 - r. engajar-se, profissionalmente, com as famílias e com a comunidade.

III. Habilidades:

- a. articular reflexão teórica e competência técnica em sua prática profissional;
- b. exercer atividades técnicas, científicas e intelectuais atuando no planejamento rural e urbano, em questões como: diagnósticos sobre saúde pública, saneamento, habitação, violência, custo de vida, opinião pública;
- c. desenvolver, prestar assessoria e consultoria à pesquisa científica;
- d. realizar perícia técnica e assessorias socioantropológicas quando solicitadas por órgãos oficiais do governo federal, estadual e municipal;
- e. desempenhar atividades profissionais em ambientes escolares de ensino médio, públicos ou privados e demais entidades de ensino onde se demandem competências específicas;
- f. contribuição no Ensino Médio para uma compreensão da sociedade como uma construção humana, fruto de conflitos e disputas e, portanto, passível de transformação;
- g. atuar de maneira consciente e participativa, nas estruturas social e institucional na realidade escolar;
- h. utilizar de forma reflexiva ferramentas teórico-metodológicas adequadas de análise e de intervenção pedagógica no ambiente educacional;

- i. efetuar críticas propositivas e intervenções criativas no processo de ensino-aprendizagem envolvendo as Ciências Sociais, na instituição escolar e no contexto social onde essa instituição está inserida;
- j. planejar as ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens, e,
- k. criar e saber gerir ambientes de aprendizagem.

Art. 5º O Curso de Graduação em Ciências Sociais, Bacharelado, terá ingresso anual no semestre letivo correspondente à aprovação em processo seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 09 (nove) semestres letivos.

§2º O aluno poderá cursar um mínimo de 270 (duzentas e setenta) e um máximo de 420 (quatrocentas e vinte) horas por semestre.

Art. 6º As atividades de extensão compõem 10,4% (dez vírgula quatro por cento) da carga horária total do curso, totalizando 255 (duzentas e cinquenta e cinco) horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§1º Da carga horária prevista no *caput*, o discente deverá realizar 90 (noventa) horas em componentes obrigatórios e 165 (cento e sessenta e cinco) horas em componentes optativos pertencentes ao Grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão.

§2º As certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares "Atividades de Extensão" poderão ser aproveitadas, a critério do discente e do Colegiado, para cumprimento de carga horária de Atividades Complementares.

Art. 7º O Curso de Graduação em Ciências Sociais, Licenciatura, terá ingresso por continuidade de estudos, para discentes que concluíam o Bacharelado em Ciências Sociais, nos termos do Art.241 da Resolução nº 14/2015/CONEPE, e para portador de diploma do Bacharelado em Ciências Sociais, nos termos do Art.226 da Resolução nº 14/2015/CONEPE, através, ambos, de publicação de Edital específico pela PROGRAD, sendo reservadas 10 (dez) vagas totais para a Licenciatura.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 08 (seis) e, no máximo, 12 (doze) semestres letivos.

§2º O aluno poderá cursar um mínimo de 270 (duzentas e setenta) e um máximo de 420 (quatrocentas e vinte) horas por semestre.

Art. 8º As atividades de extensão compõem 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, totalizando 330 (trezentas e trinta) horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§1º Da carga horária prevista no *caput*, o discente deverá realizar 165 (cento e sessenta e

cinco) horas em componentes obrigatórios e 165 (cento e sessenta e cinco) horas em componentes optativos pertencentes ao Grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão.

§2º As certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares "Atividades de Extensão" poderão ser aproveitadas, a critério do discente e do Colegiado, para cumprimento de carga horária de Atividades Complementares.

Art. 9º A estrutura curricular geral do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Bacharelado, está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de Formação Específica, que abrange as disciplinas obrigatórias ofertadas pelo Departamento de Ciências Sociais;
- II. Núcleo de Formação Complementar, que abrange as disciplinas obrigatórias ofertadas por outros Departamentos;
- III. Núcleo de Formação Livre, que abrange o elenco de disciplinas optativas, e,
- IV. Núcleo de Atividades Acadêmicas Específicas, que envolve a construção de trabalho final de curso.

Art. 10. A estrutura curricular geral do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Bacharelado, está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de Formação Específica, que abrange as disciplinas obrigatórias ofertadas pelo Departamento de Ciências Sociais;
- II. Núcleo de Formação Complementar, que abrange as disciplinas obrigatórias ofertadas por outros Departamentos;
- III. Núcleo de Formação Livre, que abrange o elenco de disciplinas optativas;
- IV. Núcleo de Atividades Acadêmicas Específicas, que envolve a construção de trabalho final de curso;
- V. Núcleo de Competências Profissionais Integradas, relacionado a conteúdos específicos da área da educação, e,
- VI. Núcleo de Atividades Práticas Pedagógicas, abarcando o campo de estágios supervisionados.

Art. 11. O currículo pleno do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Bacharelado e Licenciatura, é formado por um Currículo Padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui os componentes curriculares optativos, conforme Anexo III.

§1º O Curso de Graduação em Ciências Sociais, Bacharelado e Licenciatura, poderá disponibilizar componentes curriculares na modalidade a distância até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

§2º Os componentes curriculares que forem ofertados na modalidade a distância deverão apresentar à PROGRAD material específico para aplicação no ensino a distância.

§3º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§4º O Ementário dos componentes curriculares do Curso de Graduação em Ciências Sociais consta no Anexo IV desta Resolução.

Art. 12. A avaliação do processo ensino-aprendizagem do Curso de Graduação em Ciências Sociais orienta-se por uma concepção de currículo integrativo e transdisciplinar e terá como estratégias:

- I. desenvolvimento de competências como a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e o compromisso ético;
- II. promoção de oportunidades de construção e aprofundamento dos conhecimentos no campo das Ciências Sociais;
- III. garantir a ampliação do interesse do(a)s discentes pelos conteúdos abordados;
- IV. estimular o posicionamento crítico em relação aos recursos disponíveis e as estratégias comumente utilizadas no ambiente escolar, e,
- V. conferir ênfase à articulação entre a perspectiva diagnóstica e formativa, orientadas à superação de dificuldades para a promoção do ensino-aprendizagem do(a)s aluno(a)s.

Parágrafo único. As disciplinas ministradas procurarão priorizar provas dissertativas, seminários, resenhas críticas, fichas de leitura, atividades de pesquisa, entre outros instrumentos de avaliação que instiguem o(a)s aluno(a)s a atuar de forma reflexiva e propositiva sobre a realidade.

Art. 13. O trabalho de autoavaliação do Curso de Graduação em Ciências Sociais será periódico e considerará os princípios norteadores do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), desde os seus objetivos, o perfil do (a) egresso(a), as competências, as habilidades e as atitudes, a estrutura curricular, o corpo docente, o(a)s discentes e a infraestrutura, considerando a necessidade fundamental de que a avaliação esteja voltada à aprendizagem e compreenda, desse modo, o ensino como algo processual, dinâmico e constante.

Art. 14. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Licenciatura, compõe um total de quatrocentas e oitenta horas.

Parágrafo único. As Normas dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Sociais compõem o Anexo V desta Resolução.

Art. 15. As atividades Complementares, de caráter obrigatório, do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Bacharelado e Licenciatura, totalizam duzentas e quarenta horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Ciências Sociais compõem o Anexo VI desta Resolução.

Art. 16. Os discentes do Curso de Graduação em Ciências Sociais deverão, obrigatoriamente,

elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração do conhecimento.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compõem o Anexo VII desta Resolução.

Art. 17. A monitoria é contemplada com créditos optativos e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente solicitar ao Colegiado de Curso a conversão da carga horária da monitoria em atividades complementares, desde que não tenha sido integralizada como créditos optativos.

Art. 18. Todos os discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Sociais, Bacharelado, deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência constante do Anexo VIII.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos, será assegurada a carga horária, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para os mesmos.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de sessenta dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 19. Os casos não previstos nesta resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor no período letivo de 2023.1, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 24/2000/CONEP.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE